

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044003107

DE: 21/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Angélica

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 534/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Irmã Angélica**, localizado na Av. Independência, Qd. 04, Lt. 09, Setor Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados no ano de 2016, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 959/2013, fls. 03/04;
- ✓ Voto N. 772/2013, fl. 05;
- ✓ Portarias, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 06/14;
- ✓ PPP e Regimento Escolar, fl. 15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/43;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 44/103;
- ✓ Dependências, fl. 104;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 105/108;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 109;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 110/116;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 117/118;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 119/123;
- ✓ Diplomas, fls. 124/151;
- ✓ Destinação de Um Terço da Carga Horária, fls. 152/153;
- ✓ Regulamento do CEE, fl. 154;
- ✓ O Estatuto, fls. 155/196;
- ✓ Análise de Dados, fls. 197/198;
- ✓ Análise de Resultados do IDEB e Proposta de Melhoria, fls. 199/200;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003107

DE: 21/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Angélica

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 201/242;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 243/418;
- ✓ Ofício N. 054/2014, fl. 419;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 420/425.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Irmã Angélica** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 959/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Dados Estatísticos: foram 532 aprovados, 134 reprovados, 94 abandonos e 97 transferidos.

A relação do acervo está anexada nas fls. 243/418. A unidade escola possui uma biblioteca que conta com aproximadamente 4.000 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 23 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 28 professores 12 estão ministrando de acordo com suas licenciaturas, 01 ainda está cursando a licenciatura em ciências biológicas e outros 15 professores estão atuando fora de suas áreas de licenciatura..
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigo: 189, parágrafo único, que cita incineração de documentos como forma de descarte; o regimento escolar não prevê nada relacionado a classificação e reclassificação.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044003107

DE: 21/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Angélica

ASSUNTO: Renovação

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Irmã Angélica**, localizado na Avenida Independência, Qd. 04, Lt. 09, Setor Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Irmã Angélica**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003107

DE: 21/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Angélica

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Acrescentar** artigos que tratem da classificação e da reclassificação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003107

DE: 21/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Angélica

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 189, parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003107

DE: 21/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Angélica

ASSUNTO: Renovação

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** que a Instituição apresente a este Conselho em 90 dias Projetos e Programas que combatam a evasão, reprovação e transferência.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
Nº <u>534/2017</u>
em <u>01 de setembro de 2017</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>